

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2021**  
**PROCESSO Nº 2021/09/009447**  
**PREGÃO SRP Nº 089/2019**

**CONTRATO Nº 19/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
- SEMAD E A EMPRESA LAYOUT MÓVEIS PARA  
ESCRITÓRIO LTDA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.989.567/0001-51, com sede Conj. Cidade Nova II, WE 16, Nº212 – Coqueiro CEP 67.130-440 -Ananindeua/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração, Sra. **MANUELLE MARTINS COSTA SANTOS**, brasileira, portador do RG nº 3954441, CPF sob o nº. 647.180.262-53, residente e domiciliada na Av. Gentil Bittencourt, nº 1990, apto 604, São Brás, CEP: 66.063.-018 Belém - PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa **LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.236/0001-62, inscrição estadual nº 029/0327849 com sede na Rua Antônio Zanini, nº 387, São José, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.041-070, tel. (54) 3224-6808, e-mail: [maria@layout.ind.br](mailto:maria@layout.ind.br), representada neste ato por **MARCOS RICARDO COSTI**, portador do RG n.º 9030385513 SSP/PC RS e inscrito no CPF n.º 451.636.000-44, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 2673, apto 203, Edifício Tupam, bairro Madureira, CEP: 95.020-200, Caxias do Sul – RS, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º. 2021/09/009447, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 089/2019, com fundamento na Lei 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei 10.520/2002, na Lei Complementar 123/2006, Decretos Estaduais 5.965/10, 5.966/10, 5.967/10 (alterado pelo Dec. 7.477/14), 5.973/10, e subsidiariamente a Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Subcláusula Primeira. Constitui objeto do presente contrato a** Aquisição de mobiliários de escritório, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, **conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 089/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 2021/09/009447.**

CONJ. CIDADE NOVA II, WE 16, Nº 212, COQUEIRO, CEP: 67.130-440

E-mail: [semad.adm@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.adm@ananindeua.pa.gov.br)  
ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL

MARCOS RICARDO  
COSTI:45163600044

Assinado de forma digital por  
MARCOS RICARDO  
COSTI:45163600044  
Dados: 2021.11.17 11:44:25 -03'00'



**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA:** Os mobiliários deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme endereço abaixo relacionado:

<b>SEMAD</b>	<b>Endereço:</b>
<b>Secretaria Municipal de Administração – SEMAD</b>	<b>Conj. Cidade Nova II, WE 16, N°212 – Coqueiro CEP 67.130-440 - Ananindeua/PA</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos mobiliários será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Subcláusula Primeira.** Conforme dispõe o Art. 67 da Lei 8.666/93 caberá a Diretoria de Administração e Logística exercer a ampla fiscalização do contrato em questão;

**Subcláusula Segunda.** Os servidores designados para executar as atividades através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, responderão pelo exercício das atribuições a ele confiadas, cabendo-lhes conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito as penalidades previstas em lei;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**Subcláusula Primeira.** Os mobiliários deverão possuir garantia plena e total contra defeitos de fabricação, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da entrega definitiva.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MONTAGEM DOS MOBILIÁRIOS**

**Subcláusula Primeira.** A empresa vencedora deverá providenciar a instalação e a montagem dos mobiliários, no local indicado posteriormente por esta SEMAD, a qual deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos mobiliários, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável designado pela contratante.

**Subcláusula Segunda.** No ato do pagamento a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente no que se refere a **regularidade fiscal e trabalhista** da CONTRATADA.

**Subcláusula Terceira.** Havendo pendências em relação a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o CONTRATANTE a notificará para saná-la, no prazo designado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo vedado a suspensão de pagamento por este motivo.

**Subcláusula Quarta.** É vedada a antecipação de pagamento.

**Subcláusula Quinta.** O pagamento será feito mediante ordem bancária em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada.

**Subcláusula Sexta.** A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: Marca sob o qual o mesmo é comercializado e o fabricante, além de mencionar o número da licitação.

**Subcláusula Sétima.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com **cinco dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos** necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

**Subcláusula Oitava.** O pagamento de despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme o Art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Subcláusula Nona.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II – Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Subcláusula Primeira.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 54.600,00** (Cinquenta e quatro mil e seiscientos reais), seu preço é fixo e irrevogável.

**Subcláusula Segunda.** A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

<b>FORNECEDOR: LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA</b> , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.236/0001-62, sediada a Rua Antônio Zanini, nº 387, São José, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.041-070, tel. (54) 3224-6808, neste ato representada por <b>MARCOS RICARDO COSTI</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. REGISTRADA	QUANT. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
14	100008963 – cadeira giratória com braço espaldar alto com regulagens e braços assento	UND	200	84	650,00	54.600,00
<b>VALOR GLOBAL (R\$) 54.600,00</b> (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)						

**Subcláusula Terceira.** As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SEMAD, funcional programática: 04.122.001.72.025 – Apoio às Ações Administrativas, Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento e material permanente, Sub - elemento: 44.90.52.24.00 – Mobiliário em Geral e Fonte de Recursos: 100101 – Recursos ordinários do tesouro.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 17/11/2021 até 16/11/2022, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

**Subcláusula Segunda.** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os mobiliários que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

**Subcláusula Terceira.** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos mobiliários, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos mobiliários.

**Subcláusula Quarta.** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

**Subcláusula Quinta.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**Subcláusula Sexta.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da

CONJ. CIDADE NOVA II, WE 16, Nº 212, COQUEIRO, CEP: 67.130-440

E-mail: [semad.adm@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.adm@ananindeua.pa.gov.br)

ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL

MARCOS RICARDO  
COSTI:45163600044

Assinado de forma digital por  
MARCOS RICARDO  
COSTI:45163600044  
Dados: 2021.11.17 11:46:51 -03'00'

respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**Subcláusula Sétima.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula Oitava.** Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**Subcláusula Nona.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**Subcláusula Décima.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**Subcláusula Décima Primeira.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Subcláusula Décima Segunda.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**Subcláusula Décima Terceira.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**Subcláusula Primeira.** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

**Subcláusula Segunda.** Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

**Subcláusula Terceira.** Acompanhar a entrega dos mobiliários e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

**Subcláusula Quarta.** Fornece as instruções necessárias à entrega dos mobiliários e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

**Subcláusula Quinta.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

**Subcláusula Sexta.** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos mobiliários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Subcláusula Primeira. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Em consonância com o Art. 72 e 78, caput, da Lei nº. 8.666/93, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**Subcláusula Primeira.** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, **observado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações de que trata essa cláusula serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**Subcláusula Primeira.** O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 dezembro de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

**Subcláusula Segunda.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública Estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**Subcláusula Terceira.** O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**Subcláusula Quarta.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Subcláusula Quinta.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

**Subcláusula Sexta.** O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

**Subcláusula Sétima.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**Subcláusula Oitava.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Nona.** As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

**Subcláusula Décima.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

**Subcláusula Décima Primeira.** Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

**Subcláusula Décima Segunda.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

**Subcláusula Décima Terceira.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SEMAD, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento dos medicamentos;

**Subcláusula Décima Quarta.** Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão; e

IV – Declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Décima Quinta.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

**I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;**

- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e
- IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**Subcláusula Primeira.** Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Subcláusula Primeira.** Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Eletrônico SRP N° 089/2019, e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº. 5.967/10, 5.973/10 e 7.477/14, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, a Lei n.º 8.078, de 11/09/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**Subcláusula Primeira.** O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**Subcláusula Primeira.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ananindeua/PA.

**Subcláusula Segunda.** E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Ananindeua - PA, 17 de novembro de 2021.

  
**MANUELLE MARTINS COSTA SANTOS**  
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração

**MARCOS RICARDO**  
**COSTI:451636000**  
**44**

Assinado de forma digital  
por MARCOS RICARDO  
COSTI:45163600044  
Dados: 2021.11.17 11:50:56  
-03'00'

**MARCOS RICARDO COSTI**  
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1). \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2). \_\_\_\_\_

RG:

CPF: